



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0015.8/2021

“Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e da outras providências”

Autor: Deputado Maurício Eskudlark

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, que, conforme sua ementa, “Institui no âmbito do Estado de Santa Catarina o Programa Cidade Amiga do Idoso e adota outras providências”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria, transcrevo trecho da justificação apresentada pelo Autor (págs. 3 e 4 dos autos eletrônicos), nos seguintes termos:

[...]

O escopo do projeto que ora apresento - tem o intuito de fazer com que os municípios catarinenses adotem políticas públicas direcionadas as pessoas idosas - trazendo assim maior qualidade de vida para essas pessoas.

[...]

Inegável que o projeto de lei versa sobre matéria de interesse público, como dito alhures a idade chega para todos. É de fundamental importância que as cidades catarinenses se adéquem a fim de gerar maior qualidade de vida para as pessoas idosas.

[...]

O Projeto inaugurou sua tramitação em 9 de fevereiro de 2021 e, a seguir, obteve Parecer pela admissibilidade de sua tramitação, no âmbito da Comissão



de Constituição e Justiça (CCJ), fundado em Relatório e Voto da lavra do Deputado Fabiano da Luz, aprovado na Reunião do dia 6 de abril de 2021 (págs. 5 a 7 dos autos eletrônicos).

Posteriormente, na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), a matéria obteve Parecer unânime, por sua aprovação, à luz do interesse público, fundado em Relatório e Voto exarado pelo seu Relator, Deputado Moacir Sopelsa, na Reunião do dia 5 de maio de 2021 (págs. 8 e 9 dos autos eletrônicos).

Por fim, o Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso (CDDI), na qual fui designado para a sua relatoria, na forma regimental.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Da análise cabível a este Colegiado, por força do disposto no art. 142, inciso III, do Regimento Interno da Alesc, cumpre a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso analisar as proposições sob a ótica do interesse público e, no caso em foco, quanto aos campos temáticos aludidos nos incisos I, II e III do art. 90 do mesmo Diploma Legal.

Nesse contexto, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é legítima e atende ao interesse público, vez que tem o intuito de fazer com que os municípios catarinenses adotem políticas públicas direcionadas as pessoas idosas, proporcionando assim uma melhor qualidade de vida para esse grupo.

Ante o exposto, e considerando superada a análise de juridicidade da proposição quando da sua tramitação na CCJ, nos termos dos regimentais arts. 146, I,



e 149, parágrafo único; voto, no mérito, em face do interesse público, no âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso, com base no inciso III do regimental art. 144, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0015.8/2021, sob análise.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator